



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I nº 74

REDUZ À 50% A COBRANÇA DA TAXA DE
CONSULTO DE LUZ E ENERGIA ELÉTRICA
DA CIDADE.-

A Câmara Municipal de Santa Terêsa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica reduzida à 50 % a taxa de cobrança por serviços prestados pela Prefeitura e produzidos pela Usina de Força e Luz.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 1951.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Terêsa, em 10 de Fevereiro de 1951.-

Naércio Alcântara Presidente
Belunio de Almeida
Luiz do S. Ventura
José F. de S. F.
Vitoriano Carlos Gomes
João Baptista
Antonio Lobo
Alfredo Gomes de Azevedo